

ANEXO 01
GUIA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR

Acadêmicos menores de 24 anos deverão apresentar a sua família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela.

Nome	Parentesco	CPF	Data Nascim.	Situação Atual *	Renda Mensal (bruta)
Isabele Dagostini Beux	Estudante	03783814073	26/09/2004	E	300,00
José Victor Beux	Irmão	03783837014	11/01/2007	E	300,00
Elisângela Dagostini	Mãe	65642686020	24/01/1973	T	8327,18

*Código da situação atual: **A** - aposentado; **T** - Trabalha; **I** - Incapacitado (doença); **E** - Estudante; **P** - Pensionista; **DSR** - Desempregado sem renda.

Para esclarecer dúvidas sobre seu pagamento, procure imediatamente sua unidade pagadora.

		COMPROVANTE DE RENDIMENTOS - FOLHA NORMAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA								
SIGLA DA UPAG PRODEGESP		UF SC	REG. JURÍDICO EST		SITUAÇÃO FUNCIONAL ATIVO PERMANENTE		SIGLA DA UORG CSSU/DAS		UF SC	
NOME DO SERVIDOR ELISANGELA DAGOSTINI				MAT. SIAPE 1805146		IDENT. ÚNICA 018051464				
CARGO/EMPREGO ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO			CLASSE D		REF/PADRAO/NIVEL 410		FUNÇÃO FG 0001 **			
DEPENDENTE S.F. 00		DEPENDENTE IR 02		A.T.S.(%) 00		CPF 65642686020		MÊS/ANO PAGAMENTO MAR 2024		
CONTA PARA RECEBIMENTO DE SALÁRIO					CONTA PARA OUTRAS OPERAÇÕES					
BANCO 104	AGÊNCIA 010111	CONTA SALÁRIO 0010000328457			BANCO 104	AGÊNCIA 010111	CONTA 0010000328457			
PARÂMETROS PARA PAGAMENTO DE APOSENTADORIA										
FUNDAMENTO LEGAL *****					GRUPO ***	CARGO ***	CLASSE *	REF/PAD/NIV ***		
TIPO	DISCRIMINAÇÃO				PRAZO		VALOR			
RENDIMENTOS	VENCIMENTO BASICO						4.221,24			
	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO						658,00			
	FUNCAO GRATIFICADA - FG - IFES						94,75			
	GRAT.DESEMP.FUNCAO-GADF LD.13						157,30			
	ADIC.GESTAO EDUCACIONAL - AGE						421,37			
	AUXILIO-TRANSPORTE						34,26			
	IQ - 30% - LEI 11.091/05 AT						1.266,37			
	SUBSTITUICAO				001		531,65			
	DESCONTOS	EMPREST BCO OFICIAL - CEF				086		106,90		
		EMPREST BCO PRIVADOS - PAN				078		200,00		
		AMORT CARTAO CREDITO - BMG				001		89,90		
		EMPREST BCO PRIVADOS - BANSICREDI				053		1.345,98		
		EMPREST BCO PRIVADOS - BANSICREDI				062		285,28		
		CONT. PLANO SEGURIDADE SOCIAL						587,08		
IMPOSTO DE RENDA RETIDO FONTE						678,76				
Eduque-se financeiramente: Portal do Servidor/Gestão de Pessoas/Capacitação/Educação Financeira.										
BASE CÁLCULO DO TETO 0,00		BASE CÁLCULO DO I.R. 6.105,60		DEPÓSITO FGTS 0,00		BRUTO 7.384,94		DESCONTO 3.293,90		LÍQUIDO 4.091,04
Autenticação Nº 4577.6C9C.DE2C.83B9.6050.449C Data de emissão: 17/06/2024 13:23:20										
Este contracheque foi impresso pelo Sigepe, de acordo com a Portaria SRH/MP Nº 1.825, de 19/09/2007, tendo fé pública em todo território nacional. Vale como original. Para conferir a autenticidade acessar o serviço de autenticação de documentos disponível no link gov.br/servidor.										

Para esclarecer dúvidas sobre seu pagamento, procure imediatamente sua unidade pagadora.

		COMPROVANTE DE RENDIMENTOS - FOLHA NORMAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA							
SIGLA DA UPAG PRODEGESP		UF SC	REG. JURÍDICO EST	SITUAÇÃO FUNCIONAL ATIVO PERMANENTE		SIGLA DA UORG CSSU/DAS		UF SC	
NOME DO SERVIDOR ELISANGELA DAGOSTINI				MAT. SIAPE 1805146		IDENT. ÚNICA 018051464			
CARGO/EMPREGO ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO			CLASSE D	REF/PADRAO/NIVEL 410		FUNÇÃO FG 0001 **			
DEPENDENTE S.F. 00		DEPENDENTE IR 02		A.T.S.(%) 00	CPF 65642686020		MÊS/ANO PAGAMENTO ABR 2024		
CONTA PARA RECEBIMENTO DE SALÁRIO					CONTA PARA OUTRAS OPERAÇÕES				
BANCO 104	AGÊNCIA 010111	CONTA SALÁRIO 0010000328457			BANCO 104	AGÊNCIA 010111	CONTA 0010000328457		
PARÂMETROS PARA PAGAMENTO DE APOSENTADORIA									
FUNDAMENTO LEGAL *****					GRUPO ***	CARGO ***	CLASSE *	REF/PAD/NIV ***	
TIPO	DISCRIMINAÇÃO				PRAZO		VALOR		
RENDIMENTOS	VENCIMENTO BASICO						4.221,24		
	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO						658,00		
	FUNCAO GRATIFICADA - FG - IFES						149,61		
	GRAT.DESEMP.FUNCAO-GADF LD.13						248,37		
	ADIC.GESTAO EDUCACIONAL - AGE						665,33		
	AUXILIO-TRANSPORTE						34,26		
	IQ - 30% - LEI 11.091/05 AT						1.266,37		
DESCONTOS	AUXILIO-TRANSPORTE				001		11,40		
	EMPREST BCO OFICIAL - CEF				085		106,90		
	EMPREST BCO PRIVADOS - PAN				077		200,00		
	AMORT CARTAO CREDITO - BMG				001		89,90		
	EMPREST BCO PRIVADOS - BANSICREDI				052		1.345,98		
	EMPREST BCO PRIVADOS - BANSICREDI				061		285,28		
	CONT. PLANO SEGURIDADE SOCIAL						587,08		
	IMPOSTO DE RENDA RETIDO FONTE						639,78		
Eduque-se financeiramente: Portal do Servidor/Gestão de Pessoas/Capacitação/Educação Financeira.									
BASE CÁLCULO DO TETO 0,00		BASE CÁLCULO DO I.R. 5.963,84		DEPÓSITO FGTS 0,00		BRUTO 7.243,18		DESCONTO 3.266,32	LÍQUIDO 3.976,86
Autenticação Nº F67C.2FD3.45C2.E5F0.CFA1.E87D Data de emissão: 17/06/2024 13:23:25									
Este contracheque foi impresso pelo Sigepe, de acordo com a Portaria SRH/MP Nº 1.825, de 19/09/2007, tendo fé pública em todo território nacional. Vale como original. Para conferir a autenticidade acessar o serviço de autenticação de documentos disponível no link gov.br/servidor.									

Para esclarecer dúvidas sobre seu pagamento, procure imediatamente sua unidade pagadora.

		COMPROVANTE DE RENDIMENTOS - FOLHA NORMAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA									
SIGLA DA UPAG PRODEGESP		UF SC	REG. JURÍDICO EST		SITUAÇÃO FUNCIONAL ATIVO PERMANENTE		SIGLA DA UORG CSSU/DAS		UF SC		
NOME DO SERVIDOR ELISANGELA DAGOSTINI				MAT. SIAPE 1805146		IDENT. ÚNICA 018051464					
CARGO/EMPREGO ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO			CLASSE D		REF/PADRAO/NIVEL 410		FUNÇÃO FG 0001 **				
DEPENDENTE S.F. 00		DEPENDENTE IR 02		A.T.S.(%) 00		CPF 65642686020		MÊS/ANO PAGAMENTO MAI 2024			
CONTA PARA RECEBIMENTO DE SALÁRIO					CONTA PARA OUTRAS OPERAÇÕES						
BANCO 104	AGÊNCIA 010111	CONTA SALÁRIO 0010000328457			BANCO 104	AGÊNCIA 010111	CONTA 0010000328457				
PARÂMETROS PARA PAGAMENTO DE APOSENTADORIA											
FUNDAMENTO LEGAL *****					GRUPO ***	CARGO ***	CLASSE *	REF/PAD/NIV ***			
TIPO	DISCRIMINAÇÃO				PRAZO		VALOR				
RENDIMENTOS	VENCIMENTO BASICO						4.221,24				
	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO						1.000,00				
	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO				001		342,00				
	FUNCAO GRATIFICADA - FG - IFES						149,61				
	GRAT.DESEMP.FUNCAO-GADF LD.13						248,37				
	ADIC.GESTAO EDUCACIONAL - AGE						665,33				
	AUXILIO-TRANSPORTE						34,26				
	IQ - 30% - LEI 11.091/05 AT						1.266,37				
	DESCONTOS	EMPREST BCO OFICIAL - CEF				084		106,90			
		EMPREST BCO PRIVADOS - PAN				076		200,00			
		AMORT CARTAO CREDITO - BMG				001		82,14			
		EMPREST BCO PRIVADOS - BANSICREDI				051		1.345,98			
		EMPREST BCO PRIVADOS - BANSICREDI				060		285,28			
		CONT. PLANO SEGURIDADE SOCIAL						587,08			
IMPOSTO DE RENDA RETIDO FONTE						639,78					
Eduque-se financeiramente: Portal do Servidor/Gestão de Pessoas/Capacitação/Educação Financeira.											
BASE CÁLCULO DO TETO 0,00		BASE CÁLCULO DO I.R. 5.963,84		DEPÓSITO FGTS 0,00		BRUTO 7.927,18		DESCONTO 3.247,16		LÍQUIDO 4.680,02	
Autenticação Nº D955.2731.9DD7.1E75.602E.3EE7 Data de emissão: 17/06/2024 13:23:35											
Este contracheque foi impresso pelo Sigepe, de acordo com a Portaria SRH/MP Nº 1.825, de 19/09/2007, tendo fé pública em todo território nacional. Vale como original. Para conferir a autenticidade acessar o serviço de autenticação de documentos disponível no link gov.br/servidor.											

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Elisângela Dagostini*

Loc. Nasc. *Carachina*

Est. *RS*

Filiação *Ademar Daci Dagostini* Data *24.01.73*

Finie de Maria Halaburg

Dagostini

Est. Civil *Solteira* Doc. N° *50.003*

Fis. *162* Liv. *A-68* Reg. Civil *Carachina*

Outro doc.

Situação Militar: Doc.

N° Órgão Est.

Naturalizado Doc. N° Em/...../.....

ESTRANGEREIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. N° Exp. em/...../.....

Estado

Obs.

Data Emissão *17.12.89* DRT *Carachina*

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE (Com relação nome, est. civil e data nasc)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CGC/MF.

Rua N.º

Município Est.

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

..... C.B.O. n.º

Data admissão de de 19.....

Registro n.º Fls./Ficha

Remuneração especificada

.....

.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/est.

1.º 2.º

Data saída.....de..... de 19.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/est.

1.º 2.º

Com. Dispensa CD N.º

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CGC/MF.

Rua N.º

Município Est.

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

..... C.B.O. n.º

Data admissão de de 19.....

Registro n.º Fls./Ficha

Remuneração especificada

.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/est.

1.º 2.º

Data saída.....de..... de 19.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/est.

1.º 2.º

Com. Dispensa CD N.º

Empregadora **MAYRA-SERVIÇOS E CONSULTORES LTDA.**CGC/MF: **90387101/0001-50**Rua **Armazém Velho** Nº **25**Município **Paranápolis** Est. **PR**Esp. do estabelecimento **Paratago de Arroz**Cargo **Atendente**CBO. nº **39.310**Data admissão **23 de fevereiro** de 19 **91**Registro nº **608** Fls/Ficha **1**Remuneração especificada **R\$ 15.403,00****Cláusula 1ª - Qualificação e sigla****Qualificação: Atendente (Arroz)****Ass. do empregador ou a cargo c/esl.****MAYRA-SERVIÇOS E CONSULTORES LTDA.**1º Data saída **19 de março** de 19 **91**2º **ASS. DO EMPREGADOR OU A CARGO C/ESL.****ASS. DO EMPREGADOR OU A CARGO C/ESL.**1º Com. Dispensa CD Nº **2º**Empregadora **COOPERATIVA REG. DE ELECTRIFICAÇÃO RURAL**CGC/MF: **DO ALTO URUGUAI LIDA.**Rua **Alto Uruguai** Nº **113**Município **Alto Uruguai** Est. **RS**Esp. do estabelecimento **CHIM - RS**Cargo **Atendente**CBO. nº **39.310**Data admissão **12 de junho** de 19 **91**Registro nº **647** Fls/Ficha **1**Remuneração especificada **R\$ 17.000,00 (Sete mil e setecentos e noventa e sete reais)****Ass. do empregador ou a cargo c/esl.****COOPERATIVA REGIONAL DE ELECTRIFICAÇÃO****ASS. DO EMPREGADOR OU A CARGO C/ESL.**1º Data saída **19 de março** de 19 **91**2º **ASS. DO EMPREGADOR OU A CARGO C/ESL.****ASS. DO EMPREGADOR OU A CARGO C/ESL.**1º Com. Dispensa CD Nº **2º**

que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe, pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Almir Pazianotto Pinto



SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

11305-DRT
1989

Série 00033-125

Número 15315



Polegar Direito.



Elisângela D. Agostini
ASSINATURA DO PORTADOR

ANEXO 05

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

Eu, Isabele Dagostini Beux, portador da carteira de identidade nº 1120930332, e CPF nº 037.838.140-73, declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido neste Edital, para comprovação do Cadastro Socioeconômico do estudante (nome) Isabele Dagostini Beux, que não possuo carteira de trabalho e previdência social (CTPS).

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a averiguar a informação acima.

Data: 18/06/2024

Documento assinado digitalmente
 ISABELE DAGOSTINI BEUX
Data: 18/06/2024 22:42:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Declarante

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Paragrafo 1º: "Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos".

ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

(Declaração exclusiva para candidato com pais separados ou falecidos)

Eu, Isabele Dagostini Beux, portador da carteira de identidade nº 1120930332, e CPF nº 03783814073, declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido neste Edital, para comprovação do Cadastro Socioeconômico, que recebo o valor de R\$ 300,00 mensais para referente à pensão alimentícia.

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a averiguar a informação acima.

Data: 18/06/2024



Documento assinado digitalmente
ISABELE DAGOSTINI BEUX
Data: 18/06/2024 22:42:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Declarante

Declaro ainda ciente da Lei N° 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Paragrafo 1º: "Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos".



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Joinville
1ª Vara da Família - Unidade 100% Digital

CARTA DE SENTENÇA

Autos n. 0322109-79.2017.8.24.0038

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: Elisângela Dagostini Beux e José Valdecir Beux

TERMO DE ABERTURA: Ao(s) quatro dia(s) do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, procedo à abertura da presente Carta de Sentença, conforme dados que seguem.

O(A) Dr(a). Rafael Maas dos Anjos, Juiz de Direito da(o) 1ª Vara da Família - Unidade 100% Digital, da Comarca de Joinville, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os órgãos do Poder Judiciário e autoridades administrativas que, perante este Juízo de Direito, processaram-se os atos e termos do processo epigrafado, resultando na sentença prolatada em data de 24/10/2017, que transitou em julgado em 22/11/2017. Integram a presente Carta de Sentença os seguintes documentos, extraídos do processo em referência: cópia da petição inicial, certidão de casamento, documento referente ao bem partilhado, sentença e certidão de trânsito em julgado.

ROL DE BENS

Imóvel objeto da matrícula nº 26.667 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim-RS

Joinville (SC), 04 de dezembro de 2017.

Rafael Maas dos Anjos
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA DA
FAMÍLIA DA COMARCA DE JOINVILLE – SC**

ELISÂNGELA DAGOSTINI BEUX, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF sob n. 656.426.860-20, RG n. 3057390399 SSP/RS e **JOSÉ VALDECIR BEUX**, brasileiro, casado, gerente de logística, inscrito no CPF sob nº 565.748.600-59, portador do RG nº 904.998.690-5 SSP/RS, ambos residentes e domiciliados na Rua Agrolândia, n. 186, Bairro Glória, Joinville/SC, CEP 89216-410, vêm, perante Vossa Excelência, por seu procurador infrafirmado, propor a presente

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

com base no art. 226, § 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; o que fazem nos seguintes termos:

1. DOS FATOS

Os Requerentes são casados pelo regime de comunhão parcial de bens, desde 08 de fevereiro de 1992.

Desta união resultou no nascimento de 03 (três) filhos, JOSIELI DAGOSTINI BEUX, nascida em 06 de dezembro de 1995, atualmente com 21 (vinte e um) anos de idade; ISABELE DAGOSTINI BEUX, nascida em 26 de setembro de 2004, atualmente com 13 (treze) anos; e JOSÉ VICTOR BEUX,



nascido em 11 de janeiro de 2007, atualmente com 10 (dez) anos, conforme demonstram as certidões de nascimento em anexo.

Contudo, tornada impossível a vida em comum do casal e não possuindo mais ânimo em continuar a vida conjugal ante o término da afetividade recíproca, não resta alternativa, senão, requerer a regulamentação da situação de fato, pelo que os Requerentes requerem a decretação do divórcio do casal.

2. DA GUARDA E DAS VISITAS

A guarda dos dois filhos menores ficará sob a responsabilidade da Requerente Elisângela Dagostini Beux, podendo o Requerente José Valdecir Beux, visitar os filhos em finais de semana alternados.

Entende-se final de semana o período compreendido entre as 18:00h da sexta-feira e às 18:00h do domingo, quando então o Requerente deverá entregar os menores para a Requerente.

Os períodos de férias escolares serão divididos ao meio entre os pais, onde a Requerente ficará com os filhos metade do período, e o Requerente com a outra metade dos dias.

As festividades de carnaval, semana santa (páscoa), bem como natal e *réveillon*, serão divididos alternadamente entre os Requerentes, sendo que, nos anos pares os filhos passarão o carnaval e o natal com o Requerente José, e nos anos ímpares com a Requerente Elisângela.

Os aniversários dos filhos menores deverão ser antecipadamente planejados pelos Requerentes; isto é, data, local e responsabilidades.

As comemorações do dia das mães, do dia dos pais e do aniversário dos pais, o filho passará respectivamente com o genitor homenageado.

3. DA PENSÃO ALIMENTÍCIA

Acordam as partes que o Requerente José Valdecir Beux pagará aos filhos menores do casal, pensão alimentícia no valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos seus rendimentos, na proporção de 10% (dez por cento) para cada filho menor.

Em caso de desemprego, fica acordado entre os Requerentes que o valor referente a pensão alimentícia será de 1 (um) salário mínimo vigente, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada filho menor.

Desta forma, requer que seja encaminhado ofício a empregadora do Requerente, FARMAEXPRESS EIRELI – ME, situada na Rua José Antunes Ferreira, número 83, no bairro Cidade Industrial, na cidade de Curitiba/PR, CEP 81.170-660, afim de que os valores devidos a título de pensão sejam descontados diretamente do salário devido ao Requerente, e depositados na conta bancária informada abaixo, de titularidade da Requerente – Elisângela.

Banco do Brasil, banco 001

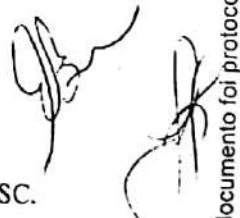
Agência 828-1

Conta Corrente: 39719-9

A filha maior, Josieli Dagostini Beux, no momento não necessita que sejam determinados alimentos em seu favor, bem como os Requerentes renunciam alimentos entre eles.

4. DOS BENS E DÍVIDAS DO CASAL

Os Requerentes possuem os seguintes bens a serem partilhados:





a) Automóvel – GM/MONZA 650, ano/modelo 1993/1993, cor vermelha, placa IAU8317, Renavam 609347268, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

b) Imóvel – Parte da Chácara número cento e sessenta e quatro (164), do polígono vinte e um de abril, na cidade de Erechim, parte essa designada cento e sessenta e quatro “B” (164 B), que forma o lote designado número (09) nove, com a área de quinhentos e noventa e quatro metros quadrados (594,00 m²), localizado no lado ímpar da rua Basílio Anzanello, onde faz frente distante 109,54 metros da esquina mais próxima, formada pelas Ruas Basílio Anzonello e Santa Maria, no quarteirão formado; ao norte com a Rua Santa Maria; ao sul com a Sanga existente; a leste, com a Rua Basílio Anzanello; e, a oeste, com a sanga existente e confrontando - ao norte, na extensão de 51,00 metros, com o lote designado nº 10 de propriedade do comprador; - ao sul na extensão de 51 metros, com o lote designado nº 8, de propriedade do comprador; - a leste, na extensão de 12,00 metros, com a rua Basílio Anzanello onde faz frente; - e, a oeste, na extensão de 4,70 metros e mais 10,30 metros com a sanga e chácara número 163, com residência de alvenaria de aproximadamente 118 m² edificada e não averbada, imóvel matriculado sob nº 26.667 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim/RS, avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Os bens descritos nos itens “a” e “b” serão divididos em 50% (cinquenta por cento) para cada.

Os Requerentes informam que os bens móveis que possuem já foram objeto de divisão, em comum acordo.

E ainda, os Requerentes declaram e reconhecem que não possuem dívidas comuns a serem partilhadas.

5. DO NOME DA REQUERENTE

A Requerente voltará a utilizar o nome de solteira, qual seja, ELISÂNGELA DAGOSTINI.

Ante todo o exposto requerem:

- a) Seja ouvido o i. representante do Ministério Público; seja dispensada a realização de audiência de conciliação, sendo que as partes manifestam expressamente não terem interesse em sua realização; e então, seja homologado o presente acordo, e declarado o divórcio dos Requerentes na forma consensual;
- b) Sejam expedidos mandados aos cartórios de Registro Civil e Registro de Imóveis, para as devidas averbações, nos termos da Lei.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Nestes termos,
Espera deferimento.

Joinville (SC), 27 de setembro de 2017.

Walter Hugo Machado
OAB/SC 23.761

Elisângela Dagostini Beux
CPF nº 656.426.860-20

José Valdecir Beux
 CPF nº 565.748.600-59



Las Vegas, NV • Centro • January 5
Call 800.250.4444 (1-7-250-4444)

RECONHEÇO por VERDADEIRA (s) fimas de 
JOSE VALDECIR BEUX; ELISÂNGELA DAGOSTINI BEUX.

Joinville-SC, 05/10/2017

Emitido em _____ de _____ de _____ de _____ de verdade

() Rodrigo Liberato Fernandes () Juliana Siqueira () Stella Muler
() Pamela Souza da Silva Testoni () Laraineia Soares Alves Farias
() Eduardo Zenetti de Souza () Luis Felipe Bassani Vicentim

Bate RS 6 10 - São Rso 7 - ISS RS0 183 = Total 9.980

Bate digital de Teste: Normal EVWV1223-HRW, EVWV1224-S

Companhia Saneamento de São Paulo - Saneamento do Estado de São Paulo - Saneamento do Estado de São Paulo





CONTRATO DE LOCAÇÃO, que fazem entre si, de um lado como locador **ADEMAR JOSÉ GROTO**, brasileiro, casado, aposentado, residente em Florianópolis/SC, representado por seu bastante procurador, **SANTA HELENA IMÓVEIS**, empresa privada inscrita no CNPJ sob o número 27.309.851/0001-77, e na Junta Comercial de Santa Catarina sob o número 422055573686, com sede na Rua Sérgio Lopes Falcão número 208, sala 2, Centro Comercial Nunes, Bairro Trindade na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, e do outro lado, como locatário **ELISÂNGELA DAGOSTINI**, brasileira, divorciada, funcionária pública federal, inscrito no CPF/MF sob o número 656.426.860-20 e RG. 3057390399 – SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Luis Oscar de Carvalho, 149, Bloco E, Apartamento 202, Condomínio Residencial Verde Mar, Bairro Trindade na cidade de Florianópolis/SC e intervindo como fiador **IDEMAR DAGOSTINI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob o número 901.709.970-49 e RG. 1054851702 – SJS/RS, residentes e domiciliados à Rua Duque de Caxias, 484, apartamento 104, Bairro Centro na cidade de Cascavel/PR, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO

CLÁUSULA I - O locador dá em locação ao locatário o imóvel sito à **RUA LUIS OSCAR DE CARVALHO NÚMERO 149, BLOCO C, APARTAMENTO 306, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERDE MAR, BAIRRO TRINDADE NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS/SC**, constituído de **APARTAMENTO EM EDIFÍCIO RESIDENCIAL**.

CLÁUSULA II - O PRAZO DE LOCAÇÃO É DE 30 (TRINTA) MESES, INICIANDO DIA 15 DE JANEIRO DE 2019 E TERMINANDO DIA 14 DE JULHO DE 2021.

CLÁUSULA III - O locatário poderá independentemente do prazo contratual, e desde que não tenha infringido qualquer cláusula deste contrato, desocupar o imóvel, desde que haja cumprido 6 (seis) meses de locação e mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na falta de um ou outro desses requisitos, ficará obrigado ao pagamento: se do aviso, 30 (trinta) dias de aluguel; se do prazo de 6 (seis) meses, pelo pagamento do valor correspondente a até 3 (três) meses de aluguel, nos termos do artigo quarto da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA IV - O locatário não poderá, sem consentimento escrito do locador, e sob pena de despejo, ceder este contrato, nem ceder, emprestar, locar ou sublocar, no todo ou em parte, o imóvel objeto da presente locação, o qual é destinado exclusivamente à **RESIDENCIA DO LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA V - Sendo o imóvel locado, unidade em condomínio, obriga-se também o locatário ao cumprimento do respectivo regulamento interno, o qual constitui parte integrante do presente contrato e que o mesmo declara conhecer.

PAGAMENTO

CLÁUSULA VI - O preço do aluguel mensal é de **R\$ 1.666,68 (HUM MIL, SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REIAS E SESENTA E OITO CENTAVOS)**, com vencimento no último dia de cada mês e será pago no escritório da administradora ou através de depósito Bancário junto ao Banco Brasil, agência 1453-2, conta corrente 68.532-1 em nome de SH NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. – ME – CNPJ 27.309.851/0001-77.

Parágrafo Único: Se a locação não iniciar no primeiro dia do mês, o locatário ficará obrigado ao pagamento destes dias até o seu vencimento.

CLÁUSULA VII - Fica estabelecido que, se o aluguel for pago até dia 10 (dez) do mês vincendo, gozará o locatário de um desconto de 10% (dez por cento), sendo que após esta data perderá o direito ao desconto.

Parágrafo Primeiro: Se o pagamento vier a ser efetuado após cinco dias após a data estabelecida, ficará sujeito ainda ao acréscimo da multa de 10% sobre o valor do aluguel e encargos da locação, juros de mora à razão de 1% ao mês, bem como honorários advocatícios de 20% sobre o valor total do débito.

Parágrafo Segundo: Em caso de inflação aplicar-se-á sobre o valor do aluguel e encargos, o índice correspondente à inflação monetária ocorrida no período. (correção monetária pro-rata-die).

CLÁUSULA VIII - O aluguel mensal previsto na cláusula VI será reajustado automaticamente, na periodicidade mínima admitida pela legislação vigente à data de sua celebração, pelo IGP-M/FGV (Índice

Rua Sérgio Lopes Falcão, 208 – Sala 02 – Centro Comercial Nunes – CEP 88036-430 – Trindade – Florianópolis/SC
Fone: (48) 3233-0525 - e-mail: santahelenaimoveis@terra.com.br



Geral de Preços de Mercado editado pela Fundação Getúlio Vargas). Caso este índice venha a ser extinto, será substituído pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou ainda por outro índice que vier a ser determinado por lei.

Parágrafo Único: Se, em virtude de lei subsequente, vier a ser admitida a correção do valor do aluguel em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente à época da celebração do contrato, acordam as partes, desde já, em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e o seu indexador passem automaticamente a serem feitas no menor prazo que vier a ser permitido na lei posterior, mesmo durante o prazo contratual ou durante prorrogações determinadas em lei.

CLÁUSULA IX - Ocorrendo à extinção dos reajustes de atualização, os índices publicados até a data serão aplicados aos aluguéis vigentes, proporcionalmente ao lapso de tempo decorrido desde o último reajuste ou início do contrato.

CLÁUSULA X - Além do aluguel mensal, o locatário pagará com este a parcela do valor dos tributos (impostos e taxas) que recaírem sobre o imóvel e do seguro contra incêndio, mediante exibição dos respectivos talões pela locadora, devendo pagar, diretamente às empresas fornecedoras ou à administração do condomínio, as taxas de água/esgoto, eletricidade e gás, de seguro e impostos, de pessoal e administração, fixados em regimento interno, assembleia ou convenção, cujas quitações deverão apresentar, obrigatoriamente, por ocasião do pagamento do aluguel.

Parágrafo Único: No caso do locatário vir a pagar valores referentes aos rateios extraordinários, este lhe serão restituídos, por ocasião do pagamento do aluguel mensal, mediante apresentação da ata e do comprovante de pagamento.

CLÁUSULA XI - A falta de pagamento do aluguel e encargos no prazo determinado constitui o locatário em mora, independentemente de qualquer aviso ou notificação e autoriza o locador a promover a competente ação de despejo.

CLÁUSULA XII - O recebimento do aluguel após o prazo previsto neste contrato não gera qualquer direito quanto à modificação do prazo de pagamento, constituindo mera tolerância da parte do locador em exercer seu direito.

CONSERVAÇÃO E VISTORIA

CLÁUSULA XIII - No momento em que o locatário recebe o imóvel assina, juntamente com os fiadores, recibo de chaves e instalações, detalhando seu estado de conservação e declarando que o imóvel está em condições de servir o fim ao qual se destina.

Parágrafo Primeiro: Qualquer divergência entre o estado físico do imóvel e o constante do recibo ora referido, deverá ser acusado pelo locatário, por escrito, entregue à administradora, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento das chaves, perdendo o direito de fazê-lo após o decurso deste prazo.

Parágrafo Segundo: Caberá, contudo à administradora aceitar ou não as divergências apontadas.

CLÁUSULA XIV - O locatário se obriga a zelar pelo imóvel locado e suas dependências, e a conservá-lo em perfeitas condições de higiene e segurança, revisando-o periodicamente, substituindo qualquer peça, acessórios ou utensílios que venham a se estragar, mantendo os passeios de acordo com o disposto nas posturas municipais, conservando as cercas, muros, grades e portões, efetuando, uma vez por ano, a pintura dos mesmos.

CLÁUSULA XV - Finda a locação, obriga-se a restituir o prédio no estado em que o recebeu e cujas condições são as constantes do documento referido na cláusula XIII.

Parágrafo Primeiro: Estas condições serão apuradas em vistoria efetuada pela administradora, locatário e ou fiador. Se estes, entretanto, não comparecerem, a administradora far-se-á acompanhar de duas testemunhas que atestarão em lugar dos ausentes.

Parágrafo Segundo: O imóvel somente será considerado devolvido se cumpridas estas condições, sendo devidos os aluguéis até a data de seu perfeito cumprimento.

CLÁUSULA XVI - É assegurado ao locador o direito de vistoriar o imóvel quando achar conveniente, bastando-lhe avisar o locatário com a devida antecedência.





CLÁUSULA XVII - Durante o decurso da locação o locador não fará, no imóvel, qualquer obra, conserto ou melhoramento, ficando, outrossim, a cargo do locatário todas as obras de conservação que o imóvel venha a necessitar, bem como o reparo de estragos a que houver dado causa.

CLÁUSULA XVIII - O locatário não poderá fazer no imóvel, sem o devido consentimento, prévio e escrito do locador, qualquer alteração ou modificação, quer útil ou necessária, não poderá alegar retenção por benfeitorias que porventura venha a fazer, nem pedir indenização pelas mesmas, às quais ficarão pertencendo ao locador, podendo este mandar tirá-las às expensas do locatário, se assim lhe convier.

DOS TERCEIROS

CLÁUSULA XIX - O locatário obriga-se a levar ao conhecimento do locador (artigo 23, IV, da Lei 8.245/91), sob pena de responder pelos danos, qualquer tentativa de turbacão de terceiro, qualquer comunicado, aviso ou intimação das autoridades que digam respeito ao imóvel locado, bem como a construção, por qualquer dos proprietários dos imóveis confinantes, de cerca ou muro divisório, a fim de que este possa acompanhar a execução da obra.

VENDA

CLÁUSULA XX - O locatário se obriga, caso o imóvel venha a ser posto á venda e ele não faça uso do seu direito de preferência, a permitir a colocação de placas, a critério da administradora, anunciando a venda e comprometendo-se a facilitar a mostra do imóvel a prováveis compradores, desde que acompanhados de corretores, devidamente credenciados.

FIANÇA

CLÁUSULA XXI - Como fiadores e principais pagadores, na forma prevista no artigo 828 do Código Civil, assinam o presente o Sr. **IDEMAR DAGOSTINI JUNIOR**, qualificados, os quais servem de fiadores independentemente de ordem e se outorgam reciprocamente autorizações para prestar a fiança, responsabilizando-se pelo pagamento dos aluguéis, pelos reajustes que venham a sofrer quando acordados ou majorados por lei, por todas as obrigações decorrentes do presente contrato, inclusive multa, até a efetiva devolução do imóvel nas condições constantes deste instrumento e do recibo de chaves firmado pelo locatário e fiador no ato de recebimento do imóvel, sendo que, havendo procedimento judicial, os fiadores se obrigam ainda por custas e honorários de advogado na base de 20% sobre o valor do feito.

CLÁUSULA XXII - As responsabilidades do fiador continuarão vigentes se, findo o prazo contratual, deixar o locatário, ou quem suas vezes fizer, de restituir o imóvel locado e até que se torne efetiva esta restituição, renunciando expressamente desde já qualquer eventual direito de restringir somente ao prazo ora ajustado neste contrato a garantia de sua fiança, renunciando igualmente á faculdade assegurada no artigo 835 do Código Civil e de acordo com o artigo 39 da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA XXIII - No caso de falta de cumprimento de qualquer uma das obrigações pecuniárias decorrentes do presente contrato, tanto o locatário quanto os fiadores serão inscritos no Serviço de Proteção ao Crédito mantido pela Câmara de Diretores Lojistas, como devedores, condição esta que prevalecerá até liquidação do débito. Sendo os fiadores principais pagadores, esta inscrição será feita sem aviso ou comunicação expressa por parte do credor ou do serviço de proteção ao crédito.

ENCERRAMENTO

CLÁUSULA XXIV - A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, e se assim convier á parte não infratora, importará na sua rescisão de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sendo devidos os alugueis até o final do contrato, na forma do artigo 571 do Código Civil.

CLÁUSULA XXV - No ato de entrega das chaves, o locatário liquidar os aluguéis e encargos locatícios até a data e apresentará devidamente quitados, os talões correspondente ás contas finais de água e energia elétrica e depositará mediante recibo, importância correspondente ao respectivo consumo dos dias que excederem o último talão, calculada a base do consumo dos meses anteriores, apresentando também declaração de quitação condominial fornecida pelo síndico do edifício.





CLÁUSULA XXVI – O locatário e o fiador abaixo assinado se responsabilizam pelas informações declaradas na ficha cadastral, comprometendo-se a informar ao locador através da administradora, qualquer alteração ou mudança de endereço capaz de prejudicar sua localização, ficando ciente, desde já, que a omissão no fornecimento de tais dados importará no envio de correspondência para os endereços anteriormente fornecidos e, via de consequência, considerar-se-á cumprida a determinação legal, ocasionando a inclusão de seus nomes no S.P.C. sem o prévio conhecimento.

CLÁUSULA XXVII – O locatário, bem como o fiador, autorizam expressamente que em caso de demanda judicial, se efetue a comunicação processual (citação, intimação ou notificação), através de correspondência com aviso de recebimento, com base no Artigo 58, inciso IV da Lei do Inquilinato, ou em se tratando de pessoas jurídica ou firma individual, também mediante telex ou fax-símile.

CLÁUSULA XXVIII – O locatário e fiador em caráter irrevogável e irretratável outorgam-se mutuamente os poderes para receberem citações, intimação ou notificação em ação que se refira à relação de locação, podendo reconhecer a procedência do pedido, transigir, renunciar diretos, usando esses poderes somente em processo relacionado com o imóvel, objeto deste contrato, inclusive em ação de execução ou de conhecimento relativo à cobrança de aluguéis, custas e honorários.

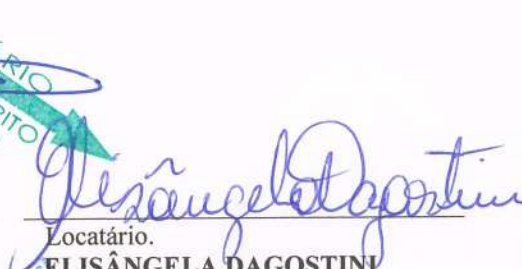
CLÁUSULA XXIX – Por ser nova e em perfeito estado a pintura do imóvel, o locatário obriga-se a pintá-lo, internamente, paredes, tetos, aberturas e rodapés, nas cores existentes, por ocasião da devolução das chaves, estejam ou não, danificados.

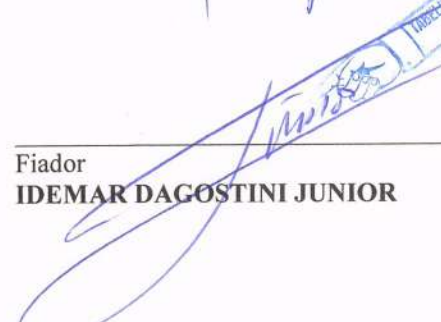
CLÁUSULA XXX - Fica convencionado o Foro da localização do imóvel, para dirimir todas as questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 11 de janeiro de 2019.


Santa Helena Imóveis.
Procurador


Locatário.
ELISÂNGELA DAGOSTINI


Fiador
IDEMAR DAGOSTINI JUNIOR









Testemunha 1.

Testemunha 2.



ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE - COMARCA DA CAPITAL,
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de

[28Hdi2w2]-ELISÂNGELA DAGOSTINI

Do que dou fé, Trindade, 21 de Janeiro de 2019.

Em testemunho da Verdade.

MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TABELIA

Emolumentos: 3,25 - Selo(s): 1,95

SELO NORMAL: FIG53402-01M2

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48) 3234-0003

